



**PROCESSO Nº TST-E-RR-202-65.2011.5.04.0030**

Embargante: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Advogado : Dr. Marcelo Vieira Papaleo  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : **REINALDO FERRARI RECH**  
Advogado : Dr. Roberto Staub

## **D E C I S Ã O**

### **1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS**

O recurso de embargos é tempestivo (fls. 1.806 e 1.808), a representação é regular (fl. 1.824) e desnecessário o preparo (art. 789-A da CLT).

Atendidos, pois, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo.

### **2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS**

#### **2.1. CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE IPCA-E - RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC DE 2015**

A 7ª Turma desta Corte Superior, por unanimidade, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, para manter a decisão regional que determinou a adoção do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas. Assim foi ementado o acórdão:

**RECURSO DE REVISTA – PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC/15 – LIQUIDAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA - CORREÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE IPCA-E.** Diante do equacionamento da questão acerca do índice aplicável ao cálculo da correção monetária pela análise de legislação infraconstitucional, afigura-se inviável o processamento de recurso de revista em fase de execução, tendo em vista o óbice do art. 896, § 2º, da CLT, que restringe a admissibilidade deste apelo de natureza extraordinária à demonstração de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Recurso de revista não conhecido. (fl. 1.800)

Inconformado, o banco reclamado interpõe o presente recurso de embargos à SBDI-1, no qual sustenta a existência de dispositivo legal determinando a incidência da Taxa Referencial (TR) como índice de

Firmado por assinatura digital em 06/02/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



**PROCESSO Nº TST-E-RR-202-65.2011.5.04.0030**

correção monetária dos débitos trabalhistas. Aponta violação de dispositivo constitucional e transcreve arestos para o confronto de teses.

O aresto indicado às fls. 1.812/1.814, proveniente da 1ª Turma desta Corte e publicado no DEJT em 17/2/2017, comprova a divergência jurisprudencial alegada, porquanto, ao analisar caso idêntico ao dos autos, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

Assim, **admito** o recurso de embargos, pois presentes os pressupostos do inciso II do art. 894 da CLT.

Intime-se o embargado para, querendo, impugnar o recurso de embargos, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Presidente da 7ª Turma